

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 10 de agosto de 2018

À Empresa

**FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**

**CNPJ: 13.457.500/0001-07**

**Alameda Rio do Sono nº 261, Bairro Tietê,**

**Divinópolis/MG, CEP: 35.501-180**

**Representante legal: Cristiana Camargos Faria Rodrigues**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de bens de uso permanente para atender a demanda das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores, foi realizado o Processo Licitatório nº 148/2017 e o Pregão Presencial nº 094/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 063/2017, firmada entre este Município e a empresa **FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP** em 22 de novembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 308/2018/DMDS, de 03 de agosto de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega dos materiais de permanentes mencionados nas ordens de compra de nº **1424 e 1428**. Salienta-se que a Secretaria de Bem Estar Social manteve contato com a empresa através de e-mail, datado de 03/07/2018 e obteve retorno informando que a programação para entrega dos materiais ocorreria na segunda quinzena de julho, prazo este expirado e sem cumprimento da entrega.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 5638/2018 em desfavor da empresa **FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP063/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF